

## **VOTO Nº 25/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA**

Processos nº 25351.938582/2023-44, 25351.938583/2023-99  
e 25351.938581/2023-08  
Expediente nº 0102697/24-8

Analisa a solicitação de abertura de edital para a seleção de servidor para ocupar os cargos de chefia do posto aeroportuário de Guarulhos - PVPAF Guarulhos, do posto portuário de Rio Grande /RS - PVPAF Rio Grande e do posto portuário de Santos - PVPAF SANTOS

Área responsável: GGPEs  
Agenda Regulatória: Não se aplica

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

### 1. **RELATÓRIO**

1.1. Tratam-se de solicitações de abertura de editais para provimento de cargos em comissão, para ocupação de cargos de chefia do posto aeroportuário de Guarulhos - PVPAF Guarulhos, do posto portuário de Rio Grande/RS - PVPAF Rio Grande e do posto portuário de Santos - PVPAF Santos, encaminhadas pela Gerência-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras - GGPAF (documentos SEI 2684630, 2684633 e 2684627), com respaldo da Quinta Diretoria (documentos SEI 2687508, 2687527 e 2687444).

1.2. Ademais, a Gerência-Geral de Pessoas - GGPEs manifestou-se por meio dos Despachos nº 2192/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2708262), 2193/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (sei 2708292) e 2185/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2702513), nos autos dos processos.

## 2. **ANÁLISE**

2.1. Por meio da Nota Técnica nº 50/2023/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 2684629), a GGPAF explica que vêm contando com quantitativo insuficiente de servidores para o desempenho das atribuições dos postos de vigilância Sanitária de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados desde o ano de 2018. Segundo a unidade, esta situação decorre, principalmente, devido a redução do quadro de pessoal em razão de aposentadorias por tempo de serviço, com destaque para os servidores do Plano Especial de Cargos (PEC), considerados ocupantes de cargos em extinção, e que compõem as equipes das PAFs em sua maioria. Essa situação impacta ainda na impossibilidade de se ter servidores aptos e interessados em assumir os cargos de gestão.

2.2. Isto posto, dada a sinalização de aposentadoria dos atuais chefes dos postos de Guarulhos e do Porto de Rio Grande e o recente pedido de exoneração da servidora que atualmente ocupa a chefia de posto do Porto de Santos, associada ao desinteresse dos servidores locais em assumirem tais cargos, evidencia-se o comprometimento da capacidade operacional das equipes destas unidades. Vale ressaltar, que o Porto de Rio Grande conta atualmente com apenas 02 servidores, sendo que 01 deles em abono permanência e atual chefe do posto sinalizou que se aposentará em janeiro/2024.

2.3. Na citada Nota Técnica (SEI 2684629), a GGPAF também descreve as atividades desenvolvidas nos postos, assim como, as responsabilidades dos chefes das unidades, além dos requisitos desejáveis e necessários para o desempenho das atividades. O documento foi encaminhado à Quinta Diretoria - Dire5, como base para solicitar abertura de editais para o provimento dos cargos em comissão.

2.4. A Quinta Diretoria manifestou concordância ao prosseguimento do processo seletivo por meio dos Despachos nº 1786/2023/SEI/DIRE5/ANVISA (SEI 2687508), 1787/2023/SEI/DIRE5/ANVISA (SEI 2687527) e 1381/2023/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 2684627). Sugerindo que seja incluído nos editais, critérios para priorização e valorização dos servidores já em exercício nos referidos postos.

2.5. A GEDEP, por meio dos despachos acostados aos autos, reforça a necessidade de que sejam realizadas remoções de servidor(a) lotado(a) em outra unidade da Anvisa para ocupar os cargos, com base nos motivos elencados pela GGPAF, entre os

quais destacam-se:

- a) Quantitativo insuficiente ser servidores para o desempenho das atribuições dos postos de vigilância Sanitária de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados desde o ano de 2018, em razão de aposentadorias, especialmente dos servidores ocupantes de cargos em extinção;
- b) Desinteresse dos servidores em assumir os cargos de chefia;
- c) Equipes reduzidas nos postos de vigilância Sanitária de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, com postos que possuem apenas dois servidores.

2.6. Na Nota Técnica nº 4/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2325170), a GEDEP explica que realização de processo seletivo para ocupação de cargos na Anvisa é regida pela [Portaria nº 1.024, de 9 de agosto de 2018](#), que alterou a [Portaria nº 2.222 de 7 de dezembro de 2016](#). A [Portaria nº 2.222/2016](#) estabelecia que a nomeação dos cargos de Gerente-Geral, Assessor-Chefe e Gerente seriam necessariamente precedidas de processo seletivo constituído pelas etapas de abertura, análise - composta por análise curricular, análise comportamental e entrevista - e decisão. Já a [Portaria Anvisa nº 1.024/2018](#) retirou a obrigatoriedade da realização dos processos seletivos para a nomeação dos referidos cargos, ficando facultada à unidade demandante a abertura da seleção.

2.7. A GEDEP afirma que os processos seletivos permitem que as áreas demonstrem para os servidores, de forma mais clara e objetiva, quais são suas atribuições e quais são as competências requeridas para que o servidor integre a equipe. Por sua vez, as seleções dão mais visibilidade aos servidores, que têm a oportunidade de mostrar suas competências e diferenciais para outras unidades. Por outro lado, nas últimas seleções realizadas, as unidades demandantes e os servidores selecionados têm encontrado entraves para a liberação pela unidade de origem, o que vem gerando bastante frustração entre os servidores participantes das seleções e as áreas demandantes.

2.8. Assim, a GEDEP propôs as seguintes alterações na condução dos processos seletivos para cargos comissionados (inclusive de CCT III e IV) na Agência, em virtude dos

consecutivos entraves na liberação dos servidores aprovados nos processos seletivos pelas unidades de origem:

- a) vincular a aprovação do servidor no processo seletivo à sua liberação pela unidade de origem;
- b) estabelecer a necessidade de autorização prévia do gestor da unidade de lotação para a participação na seleção;
- c) limitar, temporariamente, a possibilidade de realização de seleções apenas para cargos de Gerente-Geral, Assessor-Chefe e Gerente, conforme previsto na [Portaria Anvisa n. 2.222/2016](#).

2.9. Ante ao exposto, considerando a demanda da GGPAF e o atual contexto de realização de processos seletivos para provimento de cargos em comissão na Anvisa, os autos do processo foram encaminhados ao Diretor-Presidente, para análise e deliberação junto à Diretoria Colegiada, visando aprovação para a abertura de edital de seleção para provimento dos seguintes cargos:

<b>UNIDADE</b>	<b>CARGO</b>
PVPAF Guarulhos	CCT IV
PVPAF Santos	CCT IV
PVPAF Rio Grande	CCT III

2.10. Vale ressaltar, que o tema foi apresentado aos Diretores, pela então Gerente-Geral de Gestão de Pessoas, em reunião de gestão ocorrida em 1º de novembro de 2023. Porém, a gravação do áudio da reunião não permite o conhecimento da deliberação.

### 3. **Voto**

3.1. Considerando o teor das Notas Técnicas nº 50/2023/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA (SEI 2684629) e 4/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2325170), e dos Despachos nº 2192/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2708262), 2193/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2708292) e 2185/2023/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 2702513), considerando a criticidade das operações realizadas nos Postos e não haver interesse dos servidores que atuam no posto em assumir o cargo, manifesto-me FAVORÁVEL à abertura de edital

para o provimento de cargos em comissão referente ao cargo de chefia da PVPAF Guarulhos, PVPAF Santos e PVPAF Rio Grande, acatando as sugestões da GEDEP/GGPES de alteração no processo seletivo.

3.2. É o voto que submeto à deliberação da Diretoria Colegiada por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 29/01/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2784462** e o código CRC **E7819809**.

---

**Referência:** Processo nº  
25351.938582/2023-44

SEI nº 2784462